

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica**

Rodovia BR 050, KM 78, Bloco 1D, 2º andar - Bairro Glória, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 2512-6779/6778 - www.mecanica.ufu.br - femec@mecanica.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONFEMEC Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2026**

O CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, estabelece normas para definição e gestão dos laboratórios dessa Faculdade.

RESOLVE:

Art. 1º - Caracteriza-se como laboratório a unidade ou instalação composta por espaço físico, equipamentos e mobiliários, que tem a finalidade de realizar atividades acadêmicas específicas em uma área de conhecimento.

I - Os laboratórios podem ser classificados de acordo com sua finalidade como: laboratório de ensino; laboratório de pesquisa; laboratório de ensino e pesquisa; e laboratório multiusuário;

II - Todos os laboratórios da FEMEC poderão servir de base para o desenvolvimento de atividades de extensão, desde que não haja prejuízo às suas finalidades primordiais de ensino;

III - Os laboratórios da FEMEC estão vinculados hierarquicamente às respectivas Coordenações de Curso ou de Núcleo de acordo com as áreas temáticas que se inserem;

IV - É possível a criação de laboratório exclusivamente virtual, de acordo com a natureza da atividade que esse laboratório desenvolve. O laboratório virtual também deverá estar vinculado a um Núcleo ou Coordenação de Curso. A criação de laboratório exclusivamente virtual deve ser aprovada pelo Conselho da FEMEC.

Art. 2º - Cada laboratório terá um coordenador e um coordenador substituto indicados pela Direção da FEMEC, aprovados pelo Conselho da FEMEC, constituído por ato administrativo e que responderá diretamente à Direção da Faculdade.

I - Os coordenadores dos laboratórios de ensino serão sugeridos pela Coordenação de Curso a que estão vinculados. Os coordenadores dos laboratórios de pesquisa, ensino/pesquisa ou multiusuários serão sugeridos pela Coordenação do Núcleo ao qual o laboratório pertence;

II - O coordenador de laboratório deverá ser um professor efetivo vinculado ao Núcleo ao qual o laboratório pertence;

III - O coordenador substituto deverá ser um professor efetivo e vinculado ao laboratório;

IV - O coordenador e o coordenador substituto dos laboratórios de ensino, pesquisa, ensino/pesquisa e multiusuários terão o mandato de quatro anos, podendo ser

reconduzidos, consultando a Coordenação de Curso para laboratórios de ensino e Coordenação de Núcleo para os demais laboratórios;

V - Havendo vacância, caberá ao diretor indicar um coordenador interino até que o conselho da FEMEC aprove a nomeação de novos coordenadores;

VI - Reserva-se o direito a qualquer membro da FEMEC, ou externo, denunciar ao Conselho da FEMEC atividades ou atos do coordenador e/ou do substituto que estejam impedindo ou dificultando a realização de suas tarefas. Tais denúncias devem ser formalizadas e a apuração conduzida pela Direção da FEMEC, em conformidade com o Regimento Geral da UFU. O coordenador e/ou o substituto poderá(ão) ser afastado(s) provisoriamente por cautela pelo conselho da FEMEC;

VII - A utilização dos laboratórios pelos membros da FEMEC deve observar as particularidades internas de cada laboratório, tais como: programação, agendamento, custos de utilização e normas internas.

Art. 3º - Compete aos coordenadores de laboratório:

I - Zelar pela integridade e funcionalidade da infraestrutura, equipamentos e mobiliários do laboratório;

II - Orientar tecnicamente o pessoal técnico-administrativo alocado no laboratório, em consonância com a Direção da FEMEC;

III - Definir prioridades sobre a utilização dos recursos do laboratório, garantindo obrigatoriamente o atendimento às atividades didáticas (ensino) nas unidades classificadas como laboratórios de ensino ou de ensino/pesquisa, de forma harmônica com as atividades de pesquisa e extensão previstas para o espaço;

IV- Programar e viabilizar treinamento de pessoal técnico e usuários para o uso seguro e eficiente das instalações, no âmbito do laboratório;

V - Acompanhar a assiduidade e organizar, em conjunto com os servidores técnicos, as escalas de trabalho necessárias para o pleno funcionamento das atividades do laboratório (o controle do ponto é função da chefia/Direção);

VI - Identificar e informar à Direção da FEMEC as necessidades de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo alocado no laboratório, visando a melhoria das atividades didáticas, de pesquisa e extensão;

VII - Elaborar planejamento de atividades com previsão de orçamento anual contemplando as demandas integradas de ensino, pesquisa e extensão, a ser encaminhado à Direção da FEMEC, de acordo com as datas da programação de compras da UFU;

VIII - Manter atualizado e apresentar à Direção da FEMEC, sempre que solicitado, o inventário de todos os bens patrimoniais alocados no laboratório, especificando seu estado de conservação;

IX - Propor planejamento de expansão física e de modernização de equipamentos para fundamentar a distribuição estratégica de recursos no âmbito da FEMEC;

X - Atender prontamente às demais demandas e convocações da Direção da FEMEC.

Art. 4º - Todos os laboratórios da FEMEC devem seguir as normas de segurança estabelecidas pela UFU, pela legislação vigente (NR's aplicáveis) e pelas boas práticas laboratoriais.

I - É responsabilidade do coordenador do laboratório:

a) garantir que os usuários recebam treinamento adequado sobre segurança e uso dos equipamentos;

- b) manter disponíveis e atualizados os planos de emergência e evacuação;
- c) assegurar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme a atividade realizada;
- d) realizar inspeções periódicas para verificar o cumprimento das normas de segurança;
- e) reportar à Direção da FEMEC qualquer incidente ou situação de risco.

II - É obrigatória a sinalização adequada dos riscos e das normas de segurança em cada laboratório;

III - O acesso aos laboratórios será permitido apenas a pessoas autorizadas, pelo coordenador do laboratório e devidamente treinadas, em conformidade com as normas internas de utilização do laboratório.

Art. 5º - A alocação de técnico-administrativo compete à Direção da FEMEC, com consulta ao coordenador do laboratório e comunicação ao Conselho da FEMEC.

I - O pessoal técnico-administrativo responderá diretamente ao coordenador do laboratório quanto aos aspectos técnicos e operacionais das atividades desenvolvidas, permanecendo a Direção da FEMEC como a chefia imediata para todos os fins funcionais e administrativos;

II - Em caso de discordância quanto a orientações técnicas ou atos praticados pelo coordenador do laboratório, cabe ao servidor técnico-administrativo apresentar representação à Direção da FEMEC, que avaliará a demanda conforme suas atribuições. Situações que extrapolem a competência da FEMEC serão encaminhadas às instâncias superiores da UFU, conforme o Regimento Geral da UFU;

III - O pessoal técnico-administrativo alocado em um laboratório poderá realizar tarefas, esporádicas ou não, em outros laboratórios da FEMEC, mediante designação da Direção da FEMEC e Coordenação operacional entre os responsáveis envolvidos;

IV - A alocação e a movimentação do pessoal técnico-administrativo deverão ser precedidas de consulta ao servidor envolvido, visando garantir a adequação funcional e o respeito às condições de trabalho;

V - Qualquer mudança de alocação de técnicos entre laboratórios da FEMEC deve ser solicitada à Direção da FEMEC, que deliberará após consulta aos coordenadores de laboratório, de Curso e/ou de Núcleo envolvidos.

Art. 6º - A formalização para criação, extinção, expansão, fusão ou qualquer modificação de laboratórios dar-se-á mediante proposta enviada à Direção da FEMEC.

I - As propostas mencionadas no caput deverão ser solicitadas pelo coordenador do laboratório envolvido (ou pelos docentes interessados, no caso de nova unidade) e podem ser enviadas à Direção a qualquer momento;

II - Recebida a formalização, a Direção da FEMEC submeterá a proposta à análise e deliberação definitiva do Conselho da FEMEC;

III - Após a aprovação pelo Conselho da FEMEC, a Direção providenciará a atualização dos dados no sistema de gestão (SG) da UFU, garantindo a regularidade administrativa da unidade perante a Universidade.

Art. 7º - A criação de um laboratório virtual se dará pela apresentação de uma proposta à Direção da FEMEC.

I - O laboratório que se propõe às atividades virtuais não necessariamente deve prever espaço físico e mobiliário definido. Dessa forma, a proposta de um laboratório virtual deve contemplar a denominação do mesmo, atividade específica, equipe e lista de equipamentos;

II - Atendida a formalização, caberá ao Conselho da FEMEC aprovar a criação, extinção, expansão, fusão ou qualquer modificação dos laboratórios virtuais;

III - Laboratórios virtuais também serão registrados no sistema de gestão (SG) da UFU.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da FEMEC.

Art. 9º - Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução CONFEMEC Nº 28/2026 e demais disposições em contrário.

Esta Norma Interna foi aprovada pelo Conselho da FEMEC na Reunião ordinária no dia 09 de março de 2026.

Uberlândia, 12 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Ana Marta de Souza, Presidente**, em 12/03/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7132970** e o código CRC **DD080892**.